



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

1 Ao trigésimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às oito horas e quarenta
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá Nº. 294 – Bairro
3 Meireles; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente, Dra. Natana Cristina Pacheco
4 Sousa – Conselheira Secretária; Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos-
5 Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Sr. Alexsandro
6 Batista de Alencar - Conselheiro Efetivo; Sra. Natalia Régia Farias da Silva - Conselheira
7 Efetiva; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto – Conselheiro Efetivo; Dr. Francisco Antônio da Cruz
8 Mendonça- Conselheiro efetivo; Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim- Conselheira Efetiva; Dr.
9 Cleano Costa Figueredo Silva – Conselheiro Suplente; Dr. Francisco Thiago Santos Salmito –
10 Conselheiro Suplente; Dr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento- Conselheiro Suplente; Sra.
11 Valdileide Rodrigues de Sousa- Conselheira Suplente; Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira-
12 Conselheira Suplente e; Sra. Virginia Maria Nazário Barbosa- Conselheira Suplente.
13 Verificando a existência de quorum, a Presidente deu início a Ordem do Dia, conforme pauta.
14 **Item 01.** Ata da Reunião 576ª ROP, 404ª REP, 405ª REP e 406ª ROP. Para aprovação do
15 plenário. Aprovado por unanimidade. (...) **Item 02.** Processo Ético nº. 006/2022. Parecer
16 Conclusivo nº. 002/2023. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa.
17 Denunciante: CEE – Hospital Geral de Fortaleza. Denunciada: Sra. I. O. B.. Assunto:
18 Julgamento final do Processo Ético nº. 006/2022 que trata sobre possível infração no
19 ambiente de trabalho. A Presidente designou a Conselheira Dra. Nálatia Régia para realizar o
20 pregão das partes. A Conselheira designada informou que a denunciada não compareceu ao
21 julgamento. A Presidente comunicou aos presentes que as partes foram devidamente
22 convocadas, conforme aviso de recebimento dos Correios anexados aos autos, o que
23 possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada a conselheira relatora que
24 realizou a leitura do parecer que pugna pela advertência verbal e multa equivalente a uma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

25 anuidade da respectiva categoria a qual a denunciada Sra.I.O. B; por descumprimentos dos
26 artigos 51,61, do Código de Ética. Aprovado por unanimidade.**Item 03.** Processo Ético nº.
27 002/2022. Parecer Conclusivo nº. 003/2023. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina
28 Pacheco Sousa. Denunciante: EX OFFÍCIO. Denunciada: Dra. L. L. D. S. Assunto: Julgamento
29 final do Processo Ético nº. 002/2022 que trata sobre profissional de Enfermagem atuando em
30 instituições distintas em horários concorrentes. A Presidente informou aos presentes que a
31 denunciada irá participar do julgamento por vídeoconferência, conforme Resolução COFEN
32 nº. 644/2020. Logo após, a Presidente autorizou a entrada na sala de reunião, pela
33 plataforma Google Meet, da denunciada Dra. L. L. D. S, iniciando a gravação. A denunciada
34 arguiu ao Plenário sobre a resposta à sua solicitação de adiamento do julgamento, haja vista
35 a impossibilidade de participação do seu Representante Legal. A Conselheira Relatora, Dra.
36 Natana Cristina Pacheco Sousa, informou que foi encaminhada resposta via e-mail, conforme
37 consta nos autos do processo. A Presidente informou a necessidade de seguir o rito do
38 julgamento, ressaltando que a denunciada terá direito à fala, no momento destinado para
39 esse fim. A Dra. L. L. comunicou que iria encaminhar link de acesso do presente julgamento a
40 uma advogada para acompanhá-la durante o julgamento, uma vez que se encontra sem seu
41 Representante Legal constituído nos autos. A Presidente informou que a mesma pode
42 encaminhar o link para a advogada que deseja, pois é um direito do profissional constituir
43 advogado em qualquer fase do processo. A Presidente passou a palavra à conselheira
44 relatora para leitura do parecer, sem emissão do voto. A Dra. C. P. solicitou acesso à sala
45 virtual de julgamento, após confirmação que a mesma é representante legal da parte
46 denunciada, a Presidente autorizou a participação da mesma. A Presidente solicitou que a
47 advogada da querelada se apresentasse aos presentes. A Dra. C. R. Feitosa P, apresentou-se
48 aos presente, saudando a todos e requerendo a realização de indagações preliminares, tendo
49 sido informada pela Presidente que o julgamento deve seguir o rito previsto na legislação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

50 vigente, e que será concedido tempo para sustentação oral da parte. A palavra retornou para
51 a conselheira relatora que deu seguimento à leitura do parecer, explanando aos conselheiros
52 que o Processo Ético em questão teve como escopo verificar suposta infração aos arts. 24 e
53 59 da Resolução COFEN Nº 564/2017, conforme parecer de admissibilidade. Em outras
54 palavras, tratou os autos de possível existência de infração ética decorrente de suposta
55 incompatibilidade de carga horária da denunciada, considerando a existência de vínculos
56 funcionais junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Fortaleza e o município de
57 Canindé (base do SAMU Canindé) através de cooperativa de trabalho. Novamente com a
58 palavra, a Presidente informou que a gravação do presente julgamento é sigilosa, devendo
59 ser usada apenas pelas partes e para instruir o processo em pauta, não podendo ser exposta
60 a terceiros, ao tempo que solicitou, novamente, que a denunciada e sua Representante Legal
61 apresentassem seus documentos de identificação. Após o cumprimento das formalidades, a
62 Presidente concedeu o tempo de dez minutos para sustentação oral da Dra. L. L,
63 comunicando que a mesma poderia dividir esse tempo com sua representante, caso
64 desejasse. A Dra. C. P. solicitou, por questão de ordem, a realização de algumas arguições
65 preliminares, sem que o tempo de dez minutos fosse contabilizado, alegando o seu
66 desconhecimento do teor do processo, haja vista o Representante Legal de sua cliente,
67 constituído nos autos, encontrar-se em outra audiência. A Presidente informou que a
68 solicitante pode realizar suas alegações dentro do tempo concedido, haja vista que a questão
69 de ordem levantada não possui amparo legal na legislação que norteia o julgamento. A
70 Representante Legal da denunciada citou que a questão de ordem possui amparo legal na
71 Constituição Federal e outras normas jurídicas, solicitando que ficasse registrado em áudio e
72 vídeo sua solicitação. Ainda com a palavra, destacou que ficou uma hora no telefone
73 aguardando atendimento do setor de Secretaria do COREN/CE para arguir algumas questões,
74 não tendo sido atendida. A Presidente solicitou que as manifestações constassem em ata,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

75 conforme requerido pela advogada, ao tempo que explanou, novamente, a necessidade de
76 seguir o rito do julgamento normatizado pela legislação do Sistema COFEN/Conselhos
77 Regionais. A Dra. C. P. passou a sustentação oral para a sua cliente, comunicando que não
78 tem condições de realizar a defesa, considerando que o advogado atual, o qual acompanhou
79 todo o processo, não foi possível estar no julgamento, tendo solicitado adiamento do
80 julgamento ao COREN/CE, com comprovante que estava em outra audiência no mesmo dia e
81 horário, não tendo essa situação sido sequer alvo de manifestação por parte da Presidência
82 do COREN/CE. Com a palavra, a Dra. L. L. explanou que é enfermeira, técnica, auxiliar de
83 enfermagem e instrumentadora cirúrgica, que atua na Enfermagem a quase vinte e três anos
84 e que em nenhum momento desse período em que trabalha sofreu qualquer tipo de
85 procedimento, seja ético ou civil, nunca ocasionando nenhuma imprudência, negligência,
86 imperícia ou ato inconstitucional nem ao conselho nem ao paciente. Ainda com a palavra,
87 informou que durante todo esse período atuando na Enfermagem só verificou a presença da
88 fiscalização do COREN/CE do SAMU Ceará, base Canindé, a vez que deu origem ao processo
89 em questão, inclusive com a presença da Presidente. Ressaltou que houve indagações por
90 parte dos seus colegas do ambiente insalubre que estavam vivenciando na época da
91 fiscalização, que em nenhum momento dentro do processo foi visto, mesmo tendo sido
92 citado. Dando continuidade à sua defesa, a denunciada informou que em relação à denúncia
93 recebida, havia dez enfermeiros na escala, e apenas a mesma foi contemplada a ser
94 investigada no processo. A Dra. L. L. explanou que com relação a possível infração do artigo
95 24, da Resolução COFEN nº. 564/2017, não infringiu, pelo contrário sempre teve muita
96 responsabilidade em seu trabalho, dignidade, elogios em Ouvidoria e nunca recebeu nenhum
97 tipo de denúncia. Com relação ao artigo 59, da Resolução COFEN nº. 564/2017, a mesma
98 informou que é enfermeira socorrista do SAMU, especialista em Urgência e Emergência Pré-
99 Hospitalar, dentro do SAMU Ceará faz cursos de qualificação anualmente e passa por provas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

100 de recertificação para se manter dentro do serviço. Além disso, dentro da Prefeitura de
101 Fortaleza exercia o cargo de Auxiliar de Gestão, ressaltando que, dentro do SAMU Ceará, era
102 enfermeira exercendo o exercício da Enfermagem, já na Prefeitura de Fortaleza exercia um
103 cargo de administração, do qual não exercia a profissão de enfermagem, destacando o
104 disposto no artigo 15 do Código de Ética. Ainda com a palavra, a denunciada relatou que no
105 período que atuou na Prefeitura de Fortaleza teve a oportunidade de desempenhar um
106 excelente trabalho, relatando algumas ações realizadas nesse período, comunicando que
107 pode exercer o cargo de auxiliar de gestão por possuir formação em curso tecnólogo em
108 Gestão Hospitalar. Informou, ainda, que recebeu elogios de pacientes do SAMU, assim como
109 deixou na Prefeitura de Fortaleza um legado, através de um livro de vigilância em saúde, no
110 qual é co-autora. A detentora da palavra informou que um profissional da gestão trabalha
111 em horários diferenciados, antes e depois do expediente, inclusive em finais de semana,
112 feriado, elencando algumas ações realizadas em dias distintos, por isso conseguiu dialogar
113 com seus gestores. Informou, ainda, que foi realizado um acordo personalíssimo com seus
114 gestores, com a Secretaria de Saúde ciente, não cabendo ao COREN, e sim a ambas partes
115 trabalhistas questionarem. Esse acordo personalíssimo se baseava nas folgas existentes
116 devido aos trabalhos que sempre eram entregues, com muita presteza, e a mesma fazia uma
117 adequação com o trabalho do SAMU, isso não impediu nem um trabalho nem outro.
118 Informou que uma das testemunhas foi muito precisa em seu depoimento, mas em seguida o
119 depoimento foi extraviado. A Presidente informou que o tempo de dez minutos foi esgotado,
120 concedendo mais trinta segundos para finalização. A Dra. C. P. indagou se houve abertura de
121 processo administrativo para avaliar quem deu causa à perda do arquivo da referida
122 testemunha, sob pena de prevaricação. Por fim, solicitou o arquivamento do Processo Ético
123 nº. 002/2022, por não haver indícios de irregularidades. A Presidente facultou a palavra. O
124 conselheiro Alessandro Alencar fez uso da palavra e indagou a conselheira relatora se dentro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

125 dos autos consta documento que comprove haver acordo entre a denunciada e a Prefeitura,
126 sobre as questões relacionadas à carga horária. A conselheira relatora iniciou sua fala,
127 contudo a Dra. C. P. interrompeu informando que constava, tendo a Presidente, novamente,
128 explanando sobre o rito do julgamento, ressaltando que o questionamento foi direcionado à
129 conselheira relatora. Com a palavra, a conselheira Natana Cristina informou que o processo
130 ético em pauta possui quatro volumes, onde consta escalas, QRA, entre outros documentos,
131 contudo, nenhum desses documentos demonstra acordo entre as partes. A palavra foi
132 passada para a conselheira Rubenia Lauriza que indagou se nos autos existe a comprovação
133 da compensação das horas do serviço prestado, de forma formal. A conselheira relatora
134 informou que não, que a denunciada traz nos autos a informação que existia o acordo e que
135 ela compensava essas horas, entretanto não existe documentação comprobatória. A palavra
136 foi passada ao Dr. Cleano Costa que indagou se a denunciada possui ou já possuiu algum
137 cargo político, já que alegou perseguição política. Tendo a conselheira relatora informado
138 que, ao que consta, não, a denunciada já foi candidata, mas é uma informação que não se
139 traz ao processo. A Presidente ratificou, mais uma vez, que as perguntas devem ser
140 direcionadas à conselheira relatora. Não havendo mais inscritos, a palavra retornou para a
141 conselheira relatora para leitura do voto. A conselheira relatora iniciou a leitura do voto, mas
142 foi interrompida, novamente, pela Dra. C. P., que solicitou uma questão de ordem, tendo a
143 presidente solicitado ordem no recinto, informando que quando a palavra for concedida a
144 mesma terá direito a fala, mas que, no momento, será dado seguimento ao rito, pedindo que
145 a conselheira não fosse interrompida novamente, e informando que caso o julgamento fosse
146 novamente prejudicado tomaria as medidas cabíveis para o cumprimento das normas. Com a
147 palavra, a conselheira relatora realizou a leitura do voto que, avaliando todo conjunto
148 probatório existente nos autos, bem como sopesando, com fundamento no art. 110, da Res.
149 COFEN 564/2017, as circunstâncias atenuantes previstas no art. 112, II, da Resolução COFEN



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

150 n.º 564/2017) e agravantes (art. 113, III, da Resolução COFEN n.º. 564/2017) aplicadas ao
151 caso em comento, indica ao Plenário do COREN/CE que sejam reconhecidas as infrações aos
152 artigos 24 e 59, da Resolução COFEN Nº 564/2017, ratificando os termos do PROCESSO ÉTICO
153 de nº 002/2022, votando pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, sendo essa
154 equivalente a seis vezes o valor da anuidade da categoria de enfermeiro, nos termos do art.
155 108, II e §2º c/c art. 116, ambos da RESOLUÇÃO COFEN N.º 564/2017. Considerando que
156 para além do aspecto ético existem indícios que podem resultar na apuração de
157 responsabilidade administrativa por parte de outros órgãos de controle, indica, ainda, ao
158 Plenário do COREN/CE que aprove, na forma do art. 15, VIII, da Lei n.º 5.905/1973
159 combinado com as disposições dos arts. 4º, incisos X e XXIII, 6º e 24, do Regimento Interno
160 do COREN/CE (aprovado pela Decisão 393/2021), que definem as competências do
161 COREN/CE e do Plenário, que após o trânsito em julgado do presente feito, subsistindo
162 eventual Decisão de condenação, que essa seja remetida ao Tribunal de Contas do Estado do
163 Ceará e a Prefeitura de Fortaleza para ciência e tomada das providências que entender
164 cabível. A Presidente colocou a matéria em votação. A Conselheira Tesoureira Dra. Rubênia
165 Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos votou a favor do parecer. A Conselheira Efetiva Dra.
166 Isabelita de Luna Batista Rulim votou a favor do parecer. O Conselheiro Efetivo Dr. Valderi
167 Pereira Tavares Neto votou a favor do parecer. O conselheiro Efetivo Dr. Alexsandro Batista
168 de Alencar votou a favor do parecer. A Conselheira Efetiva Dra. Natália Régia Farias da Silva
169 votou a favor do parecer. O Conselheiro Efetivo Dr. Francisco Antônio da Cruz Mendonça
170 votou a favor do parecer. A Conselheira Efetiva Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes votou a favor
171 do parecer. A Presidente comunicou que foi aprovado, por unanimidade, o Parecer
172 Conclusivo nº. 003/2023, comunicando que cabe recurso no prazo de quinze dias ao
173 Conselho Federal de Enfermagem. A Representante Legal informou que não conseguiu ouvir
174 o nome dos conselheiros, tendo a Presidente informado que constará em ata e que a mesma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

175 poderá solicitar cópia da gravação, encerrando o julgamento. Aprovado por
176 unanimidade.**Item 04.** Processo Ético nº. 015/2022. Parecer Conclusivo nº. 04/2023.
177 Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa. Denunciante: EX OFFÍCIO.
178 Denunciadas: Sra. M. N. S. D. S, F. R. V. D. F, M. L. V. C, M. E. B. G, e N. A. S. M. Assunto:
179 Julgamento final do Processo Ético nº. 015/2021 que trata sobre exercício ilegal da
180 medicina. A Presidente informou aos presentes que as denunciadas irá participar do
181 julgamento por videoconferência, conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após, a
182 Presidente autorizou a entrada na sala de reunião, pela plataforma Google Meet, das
183 denunciada supracitadas e sua Representante Legal Dra A. M, iniciando a gravação. A
184 Presidente explanou que o rito de julgamento segue o preceitua a Resolução Cofen
185 n].370/2010, passando a palavra para Conselheira Relatora que realizou leitura do parecer,
186 sem emissão do voto. Logo após foi concedido o tempo de dez minutos para sustentação oral
187 das partes. Dra. A. M. iniciou informando que consta no auto no processo que o fato narrado
188 é totalmente diferente dos fatos narrados na denúncia, os depoimentos ouvidos e as escalas
189 de trabalhos apresentandas não deixaram duvidas quanto a inocências das denúncias, pois
190 não a prova que houve por parte das mesmas do exercício ilegal da medicina. Saliento ainda,
191 que dos depoimentos colhidos contrapostos as provas que enxegaram a presente denúncia,
192 verifica claramente que, os depoimentos traduzem de forma equívoco a realidade dos fatos.
193 Dra. A. informa ainda, que as denunciadas sempre execereram a profissão com
194 zelo, honestidade e ética. Diante disso, requer a anulação do processo ético arquivamento,
195 devido a ausências de provas. Finalizando a sustentação oral das partes, a Presidente facultou
196 a palavra, não tendo inscritos. A palavra foi passada para a Conselheira relatora que realizou
197 a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do processo e absolvição das denunciadas
198 supracitadas. Aprovado por unanimidade.**Item 05.** Processo Ético nº. 005/2022. Parecer
199 Conclusivo nº. 01/2023. Conselheira Relatora: Dra. Natalia Régia Farias da Silva. Denunciante:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

200 Dra. F. H. D. L. B. Denunciado: Dr. R. D. Ol. L. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.
201 005/2022 que trata sobre assédio moral. A Presidente informou aos presentes que o
202 denunciado irá participar do julgamento por vídeoconferência, conforme Resolução COFEN
203 nº. 644/2020. Logo após, a Presidente designou o Conselheiro Dr. Valderi Pereira para
204 realizar pregão da parte denunciante, em seguida autorizou a entrada na sala de reunião,
205 pela plataforma Google Meet, do denunciado Dr. R. D. O. e seu Representante Legal Dr. B. de
206 V. C, iniciando a gravação. A Presidente explicou que o rito de julgamento segue o preceito
207 a Resolução Cofen nº.370/2010, passando a palavra para Conselheira Relatora que realizou
208 leitura do parecer, sem emissão do voto. Logo após foi cedido o tempo de dez minutos
209 para sustentação oral das partes. A Dra. H. informou que foi algo que nunca tinha acontecido
210 na sua vida, foi algo muito humilhante. Salientou ainda de não ter experiência prática para
211 exercer a função, mas estaria disposta a aprender. A palavra foi passada para Dr. B. V., no
212 qual informa que o assédio moral tem que ser tratado bem como diferença de
213 personalidades, diferenças pessoais e desgosto diferentes do instituto do assédio moral que
214 tem o caráter muito mais gravoso e danoso, seja do ponto de vista psicológico ou ético
215 moral, bem como das relações interpessoais. O processo deve ser visto unicamente sobre o
216 que de fato aconteceu, embora ter acontecido situações que possam entrar dentro do
217 âmbito. Saliento que, o que deixou claro no processo foi que a denunciante Sra. H. foi
218 indicada pelo o Diretor do Hospital ao ocupar uma vaga na equipe de enfermagem, sendo a
219 vaga para estomoterapia já tinha sido preenchida, o Dr. R. colocou à disposição para sedar as
220 horas que tinha na instituição, haja vista que o mesmo é servidor público na referida
221 instituição. No qual Dr. R. sedaria horas para a Dra. H. para ela adentrasse no quadro do
222 hospital. Ainda com a palavra, Dr. B. informou que o Sr. R. só seguiu as normas do hospital
223 para o processo seletivo, aplicando prova para conhecimento de aptidão técnica. Nos
224 questionamentos sobre resolutividade de problema na estomoterapia, a denunciada não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

225 demonstrou de forma eficaz a resolutividade do problema, por isso surgiu o mal entendido
226 entre ambos, mas isso em momento nenhum pode ser caracterizado como humilhação,
227 assédio moral pois não houve interesse e ambos não se conheciam. A palavra foi passada ao
228 Denunciante Dr. R. D. O. no qual iniciou parabenizando o Conselho pela nova sede. Ainda
229 com a palavra informou que não poderia fazer o contrário devido ser indicação do Diretor,
230 pois assinou documentos se responsabilizando pela aplicação de seleção. Devido isso mesmo
231 a colega interpretou mal o ocorrido. Finalizada a sustentação oral das partes, a Presidente
232 facultou a palavra, não tendo inscritos. A palavra foi passada para a Conselheira relatora que
233 realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do processo e absolvição do
234 denunciado Dr. R. D. O. L. Aprovado por unanimidade. **Item 06.** Processo Ético nº. 021/2021.
235 Parecer Conclusivo nº. 33/2022. Conselheira Relatora: Dra. Natália Régia Farias da Silva.
236 Denunciante: A. J. D. S. N.. Denunciada: Sra. M. M. A. L. Assunto: Julgamento final do
237 Processo Ético nº. 021/2021 que trata sobre agressão verbal. A Presidente designou a
238 Conselheira Dra. Kylvia Régia para realizar o pregão das partes. A Conselheira designada
239 informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente comunicou aos
240 presentes que as partes foram devidamente convocadas, conforme aviso de recebimento
241 dos Correios anexados aos autos, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
242 passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação
243 multa equivalente a duas anuidades da respectiva categoria a qual a denunciada Sra. M. M. A.
244 L.; por descumprimentos dos artigos 108, I e II, do Código de Ética. Aprovado por
245 unanimidade. **Item 07.** Processo Administrativo nº. 939/2022. Parecer Admissibilidade nº.
246 06/2022. Conselheira Relatora: Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim. Denunciante: J. N. L. C.
247 Denunciado: M. C. S. Assunto: Calúnia e difamação. Para aprovação do Plenário parecer de
248 admissibilidade que trata sobre possível calúnia e difamação. A palavra foi passada a
249 conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pelo arquivamento da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

250 denúncia, haja vista o não preenchimento das condições de admissibilidade. Aprovado por
251 unanimidade. **Item 08.** Processo Administrativo nº. 243/2022. Parecer Admissibilidade nº.
252 06/2022. Conselheira Relatora: Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim. Denunciante: Comissão
253 de Ética de Enfermagem do Hospital Geral Dr. Cesar Cals. Denunciado: Dra. S. M. O.B, Sra. F.
254 C. D.C, Sra. F. i. L. S, Sra. S. H. D. O. P, Sra. M. F. D. L., Dra. M. O. Q. M., Sra. R. S. D. C, Dra. A.
255 M. D. N. L e Sra. A. P. D. S. Assunto: abortamento com perda de peça. Para aprovação do
256 Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre possível abortamento com perda de
257 peça. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do voto que pugna
258 pela abertura de processo ético em desfavor das profissionas supracitadas. Aprovado por
259 unimidade. Aprovado por unanimidade. **Item 09.** Processo Administrativo nº. 027/2023.
260 Parecer Jurídico nº. 011/2023. Interessado: C. E. . S. B. Assunto: suspensão de inscrição a
261 pedido. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
262 súplica, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de sua
263 inscrição pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar da data do requerimento, nos
264 termos do artigo 32 e ss., da Resolução Cofen nº. 560/2017. Aprovado por unanimidade. **Item**
265 **10.** Processo Administrativo nº. 013/2023. Parecer Jurídico nº. 009/2023. Interessado: M. D.
266 S. M. M. Assunto: suspensão de inscrição a pedido. Aprovado por unanimidade o parecer em
267 pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, no sentido de deliberar pela
268 impossibilidade de concessão da suspensão a pedido de sua inscrição, considerando que o
269 parcelamento de nº.33993/22, referente as anuidade 2014 a 2021, com primeira parcela a
270 vencer 31/01/2023, encontra-se não quitado e ainda não validado em razão do não
271 pagametno da primeira parcela, o que ocasiona afronta ao art. 32, §2º, da Resolução Cofen
272 nº.560/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 11.** Processo Administrativo nº. 022/2023.
273 Parecer Jurídico nº. 007/2023. Interessado: I. E. L. M. Assunto: suspensão de inscrição a
274 pedido. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

275 súplica, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de sua
276 inscrição pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar da data do requerimento, nos
277 termos do artigo 32 e ss., da Resolução Cofen nº.560/2017.Aprovado por unanimidade.**Item**
278 **12.** Processo Administrativo nº. 009/2023. Parecer Jurídico nº. 010/2023. Interessado: A. A.
279 G. D. A. Assunto: suspensão de inscrição a pedido. Aprovado por unanimidade o parecer em
280 pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, no sentido de deliberar pela
281 impossibilidade de concessão da suspensão a pedido de sua inscrição, considerando que o
282 parcelamento de nº.34014/23, referente a anuidade 2021, com parcela a vencer em
283 31/01/2023 encontra-se não quitado e ainda validado em razão do não pagamento de tal
284 parcela, o que ocasiona afronta ao art. 32, §2º, da Resolução Cofen nº.560/2017.Aprovado
285 por unanimidade.**Item 13.** Processo Administrativo nº. 036/2023. Parecer Jurídico nº.
286 016/2023. Interessado: D. G. D. B. Assunto: suspensão de inscrição a pedido. Aprovado por
287 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de
288 deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo período
289 máximo de 01 (um) ano, a contar da data do requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da
290 Resolução Cofen nº.560/2017.Aprovado por unanimidade.**Item 14.** Processo Administrativo
291 nº. 008/2023. Parecer Jurídico nº. 006/2023. Interessado: C. M. L. Assunto: suspensão de
292 inscrição a pedido. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
293 deferimento da súplica, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da
294 suspensão de sua inscrição pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar da data do
295 requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução Cofen nº.560/2017.Aprovado por
296 unanimidade.**Item 15.** Processo Administrativo nº. 007/2023. Parecer Jurídico nº. 005/2023.
297 Interessado: M. E. M. L. Assunto: suspensão de inscrição a pedido. Aprovado por
298 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de
299 deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo período



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

300 máximo de 01 (um) ano, a contar da data do requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da
301 Resolução Cofen nº.560/2017.Aprovado por unanimidade.**Item 16.** Processo Administrativo
302 nº. 945/2022. Parecer Jurídico nº. 012/2023. Interessado: M. J. L. S. Assunto: suspensão de
303 inscrição a pedido. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
304 deferimento da súplica, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da
305 suspensão de sua inscrição, em ambas as categorias, pelo período máximo de 01 (um) ano, a
306 contar da data do requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução Cofen
307 nº.560/2017.Aprovado por unanimidade.**Item 17.** Processo Administrativo nº. 024/2023.
308 Despacho Jurídico nº. 015/2023. Interessado: N. B. D. S. Assunto: Para aprovação do Plenário
309 despacho jurídico que trata sobre cancelamento de inscrição da Profissional Sra. J. B. D. S, e
310 isenção da anuidade 2023 por óbito. Aprovado por Unanimidade, devendo-se o processo ser
311 encaminhado ao CPD para devidas providências. Aprovado por unanimidade. **Item 18.**
312 Processo Administrativo nº. 001/2023. Despacho Jurídico nº. 006/2023. Interessado: V. D. C.
313 V. Assunto: Para aprovação do Plenário despacho jurídico que trata sobre cancelamento de
314 inscrição da Profissional Sra. V. C. C. B, e isenção da anuidade 2023 por óbito. Aprovado por
315 Unanimidade, devendo-se o processo ser encaminhado ao CPD para devidas providências.
316 Aprovado por unanimidade.**Item 19.** Processo Administrativo nº. 010/2023. Parecer Jurídico
317 nº. 015/2023. Interessado: M. A. C. F. Assunto: Extinção de crédito tributário. Aprovado por
318 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos dos
319 artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
320 aplicáveis. Aprovado por unanimidade.**Item 20.** Processo Administrativo nº. 017/2023.
321 Parecer Jurídico nº. 013/2023. Interessado: F. M. M. Assunto: extensão de crédito tributário .
322 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos
323 termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos
324 legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade.**Item 21.** Processo Administrativo nº. 035/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

325 Parecer Jurídico nº. 017/2023. Interessado: T. C. D. O. C. Assunto: extensão de crédito
326 tributário por decadência. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
327 deferimento da súplica, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário
328 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 22.**
329 Processo Administrativo nº. 890/2022. Parecer Jurídico nº. 829/2022. Interessado: M. R. C. C.
330 Assunto: restituição integral de anuidade 2022. Aprovado por unanimidade o parecer em
331 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, à luz do art. 3º, CAPUT, da Resolução Cofen
332 nº.682/2021 c/c art. 6º, §5º, da Decisão Coren-CE nº.389/2021 c/c art. 165, do CTN, no
333 sentido de restituir integralmente a anuidade 2022 paga da categoria de menor nível de
334 formação, ante a existência pretérita de regular inscrição em categoria de maior nível de
335 formação, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 195,33 (cento e noventa e cinco
336 reais e trinta e três centavos). Aprovado por unanimidade. **Item 23.** Processo Administrativo
337 nº. 900/2022. Parecer Jurídico nº.001/2023. Interessado: J. D. M. M. Assunto:
338 restituição.Taxa de expedição da cip, serviço de inscrição e anuidade. Aprovado por
339 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no seguinte
340 sentido: a. Deferir a restituição dos valores atinentes ao procedimento de inscrição
341 profissional iniciada em 27/07/2020 e não finalizada, cujo montante equivale a R\$ 252,82,
342 pago em 23/07/2020, incluindo-se nesse valor: i. R\$ 104,06, referente ao pagamento da
343 anuidade do ano vigente; ii. R\$ 59,50, referente a Taxa de expedição da carteira profissional
344 (art. 2,I, da Decisão Coren-CE nº.410/2019); iii. R\$ 89,56, referente ao valor do serviço de
345 inscrição e registro de pessoa física (art. 3º, III, da Decisão Coren-CE nº.410/2019). Deferir a
346 solicitação de cancelamento do procedimento de inscrição não finalizado, com a
347 consequente exclusão das anuidades geradas posteriormente. Aprovado por
348 unanimidade. **Item 24.** Processo Administrativo nº. 020/2023. Parecer Jurídico nº.018/2023.
349 Interessado: C. F. P. V. Assunto: restituição integral de anuidade 2023. Aprovado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

350 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, no sentido de
351 não conceder a isenção e a restituição da anuidade 2023 paga da categoria de menor nível
352 de formação pelo seguintes motivos: a. Liminarmente, por descumprimento dos termos
353 constantes nos arts 2º e 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art.
354 373, do CPC c/c art. 6.º Decisão Coren-CE nº. 114/2022, homologada pelo Cofen através da
355 Decisão Cofen nº. 0198/2022, ante a ausência de juntada da seguinte documentação: i.
356 Comprovante original do recolhimento que originou o pagamento (boleto de anuidade 2023)
357 referente a categoria de maior nível de formação-TE; ii. Cópia do primeiro pagamento
358 relativo ao mesmo tributo (cópia do comprovante de pagamento da anuidade 2023 ou termo
359 de negociação) da categoria de maior nível de formação –TE. B. No mérito, opina-se pelo
360 indeferimento em razão do seguinte motivo: i. Consultando o sistema IncorWare, constatou-
361 se que as anuidade dos anos 2018 a 2022 na categoria de menor nível de formação –AE,
362 encontra-se vencidas e não pagas, culminando em situação de irregularidade de inscrição
363 profissional, de acordo com a certidão potisita constante nos autos, o que afronta
364 diretamente as disposições contidas no art. 6º, §§ 4º e 8º, da Decisão Coren-CE nº.114/2022,
365 que exige para aplicabilidade da isenção da anuidade da categoria de menor nível de
366 formação, que as duas ou mais inscrições estejam regularmente ativas e que ato do
367 requerimento com vistas e eventual restituições, as duas ou mais inscrições estejam em
368 situações regular. Aprovado por unanimidade. **Item 25.** Processo Administrativo nº. 335/2022.
369 Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº . 18/2022. Interessado: N. C. D. M. J.
370 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico acerca do exame de contensão
371 mecânica de pacientes mediante prescrição por telemedicina em APH privado. Aprovado por
372 unanimidade o parecer em pauta, devendo o mesmo ser encaminhado ao requerente e
373 publicado no site do COREN/CE. Aprovado por unanimidade. **Item 26.** Processo
374 Administrativo nº. 915/2022. Parecer Técnico da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

375 Interessado: Sigiloso. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer Técnico sobre a
376 competência da equipe de enfermagem na limpeza e desinfecção de equipamentos.
377 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo o mesmo ser encaminhado ao
378 requerente e publicado no site do COREN/CE. Aprovado por unanimidade. **Item 27.** Processo
379 Administrativo nº. 409/2021. Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº .
380 409/2021. Interessado: G. B. G. C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico
381 acerca da temporalidade da guarda dos livros de ocorrências de enfermagem hospitalar.
382 Qual a frequência, em caso de descarte?. Aprovado por unanimidade. **Item 28.** Processo
383 Administrativo nº. 519/2022. Parecer Técnico da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa.
384 Interessado: M. D.B. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer Técnico acerca da
385 obrigatoriedade da existência de ambulatório de enfermagem em instituições privadas. Após
386 a leitura do parecer, a Conselheira Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa solicitou vistas ao
387 processo, tendo sido concedida pelo Plenário. Aprovado por unanimidade. **Item 29.** Processo
388 Administrativo nº. 065/2023. Assunto: Acordo de cooperação técnica que celebram entre si o
389 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e a prefeitura Municipal de Limoeiro do
390 Norte/CE. A Presidente realizou a leitura do processo em pauta, informando que o termo se
391 perfaz como instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo
392 cooperativo ou de parceria entre si, ressaltou que com o fechamento da Subseção de
393 Limoeiro do Norte gerou um grande número de insatisfação dos profissionais, devido a
394 Subseção do Vale do Jaguaribe ser responsável pela abrangência de uma grande área que
395 atinge diversos municípios. Ainda com a palavra informou que Conselho não terá custo com
396 água, energia, internet e segurança, devendo o Regional realizar a contratação de uma
397 pessoa para prestar o serviço. Ressaltou que o presente acordo tem vigência de 02 (dois)
398 anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo. Após deliberação
399 do plenário, o acordo foi aprovado por unanimidade. **Item 30.** Processo Administrativo nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

400 505/2022. Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº . 011/2022. Interessado:
401 Grupo de saúde mental do Coren-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico
402 sobre técnico de enfermagem realizando acolhimento/triagem de usuário já vinculado.
403 Aprovado por unanimidade. Aprovado por unanimidade. **Item 31.** Processo Administrativo
404 nº. 018/2023. Parecer Fiscal. Interessado: F. L. D. S. Assunto: Para aprovação do Plenário
405 parecer fiscal sobre a competência do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem no transporte de
406 paciente obstétrico em trabalho de parto. Aprovado por unanimidade. **Item 32.** Processo
407 Administrativo nº. 019/2023. Parecer Fiscal. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de
408 Caucaia. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer fiscal sobre a solicitação de exames
409 específicos para PVHIV (pessoas vivendo com HIV_AIDS) por enfermeiros atuantes na
410 Atenção Especializada à Saúde. Aprovado por unanimidade. **Item 33.** Processo Administrativo
411 nº. 031/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário aquisição de banco de dados SQL Server.
412 Aprovado por unanimidade. **Item 34.** Processo Administrativo nº. 030/2023. Assunto: Para
413 aprovação do Plenário contratação de curso para implantação da Lei nº.14.133/2021.
414 Aprovado por unanimidade. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 016/2023. Assunto: Para
415 aprovação do Plenário contratação do objeto registrado por meio da ARP nº.02/2022.
416 Aprovado por unanimidade. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 928/2022. Assunto: Para
417 aprovação do Plenário contratação de serviço de internet para a sede do Coren-CE.
418 Aprovado por unanimidade. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 041/2023. Assunto: Para
419 aprovação do Plenário contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos
420 equipamentos de ares condicionados do Conselho. Aprovado por unanimidade. **Item 38.**
421 Processo Administrativo nº. 045/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação de
422 estágio da estuande de enfermagem Maria Fernanda de Oliveira Araújo. Aprovado por
423 unanimidade. **Item 39.** Processo Administrativo nº. 014/2023. Assunto: Para aprovação do
424 Plenário prorrogação do contrato nº.010/2020, firmado entre o Coren-CE e a Empresa D&L



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

425 Serviço de Apoio Administrativo LTDA. Aprovado por unanimidade.**Item 40.** Processo
426 Administrativo nº. 023/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato
427 nº.009/2022, firmado entre o Coren-CE e a Empresa PROSEG Assessoria de Segurança do
428 Trabalho. Aprovado por unanimidade.**Item 41.** Processo Administrativo nº. 043/2023.
429 Assunto: Para aprovação do Plenário termo de parceria entre o COREN/CE e a empresa
430 Colégio Darwin. Aprovado por unanimidade.**Item 42.** Processo Administrativo nº. 006/2023.
431 Parecer Jurídico nº. 029/2023. Requerente: Centro de Saúde da Família – CFS José Salustiano
432 Caixeiro – Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção
433 de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
434 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º,
435 parágrafo Único, da Resolução de nº.509/2016. Aprovado por unanimidade.**Item 43.**
436 Processo Administrativo nº. 007/2023. Parecer Jurídico nº. 030/2023. Requerente: T E T
437 Clínica de Enfermagem – Alto Santo/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
438 trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
439 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
440 artigo do itens 3 e 4 do Regulamento dos Consultórios e Centros de Enfermagem, anexo à
441 Resolução Cofen nº. 568/2018. Aprovado por unanimidade.**Item 44.** Processo Administrativo
442 nº. 008/2023. Parecer Jurídico nº. 031/2023. Requerente: Hospital Deputado Murilo Aguiar –
443 Camocim/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa
444 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer
445 em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo do 6º e 7º, Parágrafo
446 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade.**Item 45.** Processo
447 Administrativo nº. 009/2023. Parecer Jurídico nº. 025/2023. Requerente: Centro de Atenção
448 Psicossocial – CAPS Geral Professor Frota Pinto – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do
449 Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

450 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
451 deferimento do pleito, nos termos do artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen
452 nº.509/2016.**Item 46.** Processo Administrativo nº. 010/2023. Parecer Jurídico nº. 032/2023.
453 Requerente: Unidade de Atenção Primária a Saúde –UAPS Dra. Lúcia de Sousa Belém-
454 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa
455 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer
456 em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo do 6º e 7º, Parágrafo
457 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade.**Item 47.** Processo
458 Administrativo nº. 011/2023. Parecer Jurídico nº. 033/2023. Requerente: Hospital Dr. Thadeu
459 de Paula Brito. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa
460 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer
461 em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo do 6º e 7º, Parágrafo
462 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 48.** Processo
463 Administrativo nº. 012/2023. Parecer Jurídico nº. 034/2023. Requerente: Unidade de
464 Atenção Primária a Saúde –UAPS Oliveira Pombo – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do
465 Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
466 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
467 deferimento do pleito, nos termos do artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen
468 nº.509/2016. Aprovado por unanimidade.**Item 49.** Processo Administrativo nº. 013/2023.
469 Parecer Jurídico nº. 035/2023. Requerente: Unidade de Atenção Primária a Saúde –UAPS
470 Valdevino Carvalho – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
471 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
472 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
473 artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
474 unanimidade.**Item 50.** Processo Administrativo nº. 014/2023. Parecer Jurídico nº. 036/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

475 Requerente: Casa de Apoio Sol Nascente. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
476 trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
477 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
478 artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
479 unanimidade.**Item 51.** Processo Administrativo nº. 004/2023. Parecer Jurídico nº. 028/2023.
480 Requerente: Hospital e Casa de Saúde de Russas/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
481 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade
482 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
483 pleito, nos termos do artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
484 Aprovado por unanimidade.**Item 52.** Processo Administrativo nº. 003/2023. Parecer Jurídico
485 nº. 027/2023. Requerente: Hospital e Maternidade Santa Luisa de Marilac- Aracati/CE.
486 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição
487 da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
488 que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da
489 Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade.**Item 53.** Processo Administrativo
490 nº. 002/2023. Parecer Jurídico nº. 026/2023. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento –
491 UPA Autran Nunes – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
492 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
493 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
494 artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
495 unanimidade.**Item 54.** Processo Administrativo nº. 432/2022. Parecer Jurídico nº. 021/2023.
496 Requerente: Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo – Itapipoca/CE. Assunto: Para
497 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
498 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
499 deferimento do pleito, nos termos do artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

500 nº.509/2016. Aprovado por unanimidade.**Item 55.** Processo Administrativo nº. 431/2022.
501 Parecer Jurídico nº. 024/2023. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Olavo
502 Cavancatante Cardoso – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
503 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
504 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
505 artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
506 unanimidade.**Item 56.** Processo Administrativo nº. 430/2022. Parecer Jurídico nº. 023/2023.
507 Requerente: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Canindezinho – Fortaleza/CE. Assunto:
508 Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da
509 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
510 pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da
511 Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 57.** Processo Administrativo
512 nº. 427/2022. Parecer Jurídico nº. 022/2023. Requerente: SOS de São Gonçalo do
513 Amarante/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa
514 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer
515 em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo do 6º e 7º, Parágrafo
516 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade.**Item 58.** Processo
517 Administrativo nº. 362/2022. Parecer Jurídico nº. 020/2023. Requerente: Hospital Municipal
518 e Maternidade São José mauriti/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
519 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
520 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
521 artigo do 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por
522 unanimidade.**Item 59.** Processo Administrativo nº. 048/2023. Assunto: Para aprovação do
523 Plenário termo de parceria entre o COREN/CE e a empresa Plar Corretora de Imóveis LTDA.
524 Aprovado por unanimidade.**Item 60.** Processo Administrativo nº. 163/2019. Conselheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

525 Relator: Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva. Parecer de Conselheiro nº. 08/2023.
526 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: Vida e Imagem – Diagnostico por
527 imagem –Hospital Luis França – Fortaleza/CE. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer
528 que trata sobre interdição ética, por ausência de enfermeiro. O Conselheiro relator realizou a
529 leitura do parecer em pauta que pugna pela abertura de sindicância que tratará sobre
530 ausência de enfermeiro na Vida e Imagem –Diagnostico por imagem – Hospital Luis França,
531 conforme a Resolução COFEN nº. 565/2017. Aprovado por unanimidade.**Item 61.** Processo
532 Administrativo nº. 021/2022. Conselheiro Relator: Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva.
533 Parecer de Conselheiro nº. 09/2023. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
534 Centro de Atenção Psicossocial III – Iguatu/CE. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer
535 que trata sobre interdição ética, por ausência de enfermeiro. O Conselheiro relator realizou a
536 leitura do parecer em pauta que pugna pela abertura de sindicância que tratará sobre
537 ausência de enfermeiro no Centro de Psicossocial III – Iguatu/CE, conforme a Resolução
538 COFEN nº. 565/2017. Aprovado por unanimidade.(...) **Item 62.** Processo Administrativo nº.
539 012/2023. Conselheiro Relator: Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva. Parecer de Conselheiro
540 nº. 10/2023. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: UAPS Vírgilio Távora –
541 Fortaleza/CE. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer que trata sobre interdição ética,
542 por insegurança técnica. O Conselheiro relator realizou a leitura do parecer em pauta que
543 pugna pela abertura de sindicância que tratará sobre insegurança técnica na UAPS Vírgilio
544 Távora, Fortaleza/CE, conforme a Resolução COFEN nº. 565/2017. Aprovado por
545 unanimidade.**Item 63.** Processo Administrativo nº. 413/2022. Conselheiro Relator: Dr. Cleano
546 Costa de Figueredo Silva. Parecer de Conselheiro nº. 11/2023. Denunciante: Fiscalização do
547 Coren-CE. Denunciado: UAPS Maria Grasiela Teixeira Barroso – Fortaleza/CE. Assunto: Para
548 deliberação do Plenário parecer que trata sobre interdição ética, por insegurança técnica. O
549 Conselheiro relator realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pela abertura de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

550 sindicância que tratará sobre insegurança técnica na UAPS maria Grasiela Teixeira Barroso,
551 Fortaleza/CE, conforme a Resolução COFEN nº. 565/2017. Aprovado por unanimidade. **Item**
552 **64.** Processo Administrativo nº. 402/2022. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina
553 pacheco Sousa. Parecer de Conselheiro nº. 07/2023. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
554 Denunciado: Centro de Saúde Anastácio Magalhães. Assunto: Para deliberação do Plenário
555 parecer que trata sobre interdição ética, por insegurança técnica. A Conselheira relatora
556 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pela abertura de sindicância que tratará
557 sobre insegurança técnica no Centro de Saúde Anastácio magalhães, Fortaleza/CE, conforme
558 a Resolução COFEN nº. 565/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 65.** Processo
559 Administrativo nº. 958/2022. Assunto: Para aprovação do Plenário relatório situacional da
560 Subseção Noroeste, localizada em Sobral/CE, elaborado pelo conselheiro Dr. Valderi Pereira
561 Tavares Neto. A palavra foi passada ao conselheiro Valderi Pereira que realizou a leitura do
562 documento em pauta, dando destaque a visitação em imóveis para possível mudança da
563 Subseção Noroeste, haja vista que o imóvel alugado atualmente não traz a segurança
564 necessária aos servidores e aos profissionais de Enfermagem. Após discussão, o Plenário
565 aprovou por unanimidade o relatório em pauta, devendo o conselheiro relator iniciar
566 processo, em conjunto com a Gerência Administrativa, para mudança de imóvel. Aprovado
567 por unanimidade. **Item 66.** Ofício Interno Coren-CE nº. 003/2023/coord.atend. Assunto: Para
568 aprovação do Plenário relação de inscrições dos profissionais no período de 21 de dezembro
569 a 22 de janeiro de 2023. Aprovado por unanimidade. **Item 67.** Ofício Interno Coren-CE nº.
570 004/2023/coord.atend. Assunto: Para aprovação do Plenário relação de inscrições canceladas
571 no período de dezembro de 2022. Aprovado por unanimidade. **Item 68.** Ofício Interno Coren-
572 CE DEfis nº. 040/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário quantitativo de RE e CRT.
573 Aprovado por unanimidade. **Item 69.** Processo Administrativo nº. 049/2023. Assunto: Para
574 aprovação do Plenário apostilamento ao contrato nº. 015/2020 – firmado entre Coren-CE e a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

575 Empresa Tickt Soluções HDFGT S/a. Aprovado por unanimidade.**Item 70.** Processo
576 Administrativo nº.055/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de estagiário
577 para o Departamento de Tecnologia da Informação. Aprovado por unanimidade.**Item 71.**
578 Processo Administrativo nº.056/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do
579 contrato nº.011/2023 firmado entre Coren-CE e a empresa Tefônica Brasil S/A. Aprovado por
580 unanimidade.**Item 72.** Processo Administrativo nº.054/2023. Assunto: Para aprovação do
581 Plenário aditivo de acréscimo à dispensa de licitação n.03/2021. Aprovado por
582 unanimidade.**Item 73.** Processo Administrativo nº.060/2023. Assunto: Para aprovação do
583 Plenário contratação de empresa para prestação de serviços para prevenção e proteção e
584 combate a incêndio para o Coren-CE. Aprovado por unanimidade.**Item 74.** Processo
585 Administrativo nº.059/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário aquisição de materiais
586 para prevenção e proteção de combate a incêndio para o Coren-CE. Aprovado por
587 unanimidade.**Item 75.** Processo Administrativo nº.058/2023. Assunto: Para aprovação do
588 Plenário termo de parceria firmado entre o Coren-CE e a empresa Sabóia Consultoria e
589 Energia Solar. Aprovado por unanimidade.**Item 76.** Processo Administrativo nº. 029/2023.
590 Parecer Admissibilidade nº. 11/2022. Conselheira Relatora: Dra. Natalia Régia Farias da Silva.
591 Denunciante: Sigiloso. Denunciado: R. M. C. Assunto: Conduta inapropriada. Para aprovação
592 do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre possível conduta inapropriada. A
593 palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pelo
594 arquivamento da denúncia, haja vista o não preenchimento das condições de
595 admissibilidade. Aprovado por unanimidade.**Item 77.** Processo Administrativo nº. 947/2022.
596 Parecer Admissibilidade nº. 05/2022. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco
597 Sousa. Denunciante: M. D. F. A. F. Denunciado: Não indentificado. Assunto: realização de
598 procedimento incorreto. Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata
599 sobre possível realização de procedimento incorreto. A palavra foi passada a conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

600 relatora que realizou a leitura do voto que pugna pelo arquivamento da denúncia, haja vista
601 o não preenchimento das condições de admissibilidade. Aprovado por unanimidade. **Item 78.**
602 Processo Administrativo nº. 044/2023. Parecer Admissibilidade nº. 06/2022. Conselheira
603 Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa. Denunciante: Comissão de Ética do Hospital
604 Geral de Fortaleza. Denunciado: L. D. F. B. Assunto: recusa em receber RN em UTI NEO. Para
605 aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre possível recusa em receber
606 RN em UTI NEO. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do voto
607 que pugna pelo arquivamento da denúncia, haja vista o não preenchimento das condições de
608 admissibilidade. Aprovado por unanimidade. **Item 79.** Processo Administrativo nº. 042/2023.
609 Parecer Jurídico nº. 037/2023. Interessado: F. N. D. F. A. Assunto: extinção de crédito
610 tributário por decadência. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo
611 deferimento da súplica, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I do Código Tributário
612 nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 80.**
613 Processo Administrativo nº. 897/2022. Parecer Jurídico nº. 038/2022. Interessado: Incorp
614 Technology Informática LTDA. Assunto: reconhecimento de dívida referente ao aditivo do
615 contrato nº. 01/2018. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo
616 deferimento da súplica, assim, no caso de concreto observa-se que: I. Ocorreu a regular
617 contratação da empresa. II. Ocorreu a regular prestação do serviço objeto de reconhecimento;
618 III. Há o reconhecimento por parte da administração que os valores são devidos; IV. Não
619 decorre a dívida de má-fé da contratada, mas de mero faturamento em data posterior à
620 vigência contratual, no qual será pago a empresa contratada o valor de R\$12.179,40 (doze
621 mil reais cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) referente ao reconhecimento de
622 dívida dos protestos de título. Aprovado por unanimidade. **Item 81.** Ofício Coren-CE
623 nº. 019/2022 Ger. Adm. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato
624 nº. 015/2020, firmado entre o Coren-CE e a Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A. Aprovado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

625 por unanimidade. **Item 82.** Ofício Coren-CE nº.015/2022 Ger.Adm. Assunto: Para aprovação
626 do Plenário prorrogação do contrato nº.011/2021, firmado entre o Coren-CE e a Fortes
627 Tecnologia em sistema LTDA. Aprovado por unanimidade. Finalizando os assuntos de pauta,
628 a Presidente da sessão agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às quatorze horas
629 e trinta e cinco minutos. Nada mais havendo a relatar eu, Natana Cristina Pacheco Sousa,
630 Conselheira Secretária, lavro o presente extrato de Ata, que após lido será assinado..

631
632
633
634

Fortaleza, 30 de janeiro de 2023.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa
Secretária

Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos
Conselheira Tesoureira

Alexsandro Batista de Alencar
Conselheiro Efetivo

Dr. Antonio da Cruz mendonça
Conselheiro Efetivo

Natalia Régia Farias da Silva
Conselheira Efetiva

Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim
Conselheira Efetiva

Sr. Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Efetivo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

Francisco Thiago Santos Salmito
Conselheiro Suplente

Cleano Costa Figueredo Silva
Conselheiro suplente

Giovanna Silva de Araújo
Conselheira suplente

Virgínia Nazario Barbosa
Conselheira suplente

Valdileide Rodrigues de Souza
Conselheira suplente

Jailton Luiz Pereira do Nascimento
Conselheiro suplente